



Projeto de Lei Nº 3958/2021

A criação do projeto de lei que reconhece a prática de Arte Urbana (Arte de Rua) como manifestação artística e cultural no Município de Butiá.

Art. 1º Fica reconhecida a prática da Arte Urbana (Arte de Rua) como manifestação artística de valor cultural, desprovida de conteúdo publicitário, sempre que realizada para o fim de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Arte Urbana (Arte de Rua) todas as expressões artísticas, grafite, pintura de murais, lambe-lambe, estêncil, sticker, tags, projeções, objetos, tecidos, dentre outras expressões artísticas e intervenções urbanas.

Art. 2º Os espaços físicos do patrimônio público municipal, suscetíveis à manifestação artística da arte urbana, tais como muros e/ou paredes, tapumes de obras, bancas de jornal, dentre outros, dependerá de permissão ou autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 106, Incisos XVII e XVIII da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O uso dos espaços físicos privados, para manifestação artística da arte urbana (arte de rua), dependerá de permissão escrita do respectivo proprietário, com descrição do tema *objeto da arte urbana (arte de rua) autorizada*.

Art. 3º É vedada, em qualquer obra artística de que trata esta lei, referências a marcas ou produtos comerciais, mensagens de cunho ofensivo ou ilegal.

Sala das Sessões, Butiá, 28 de janeiro de 2021.



VAGNER ALVES PFÜTZE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente projeto tem como objetivo reconhecer como manifestação artística e cultura no município de Butiá a prática da Arte Urbana (Arte de Rua).

Considerando que o município de Butiá deve fortalecer expressões artísticas e culturais, valendo-se da qualidade de seus artistas locais, enaltecendo as mais diversas manifestações da arte.

Considerando que a prática da arte urbana (arte de rua) irá colaborar com a conservação dos patrimônios públicos e/ou privados do município.

Tendo em vista que o projeto irá colaborar para enriquecimento visual da área urbana.

Considerando que a partir do reconhecimento da arte urbana como manifestação cultural e artística poderão ser viabilizadas diversas ações e projetos por meio de grupos organizados, escolas, entidades, associações de bairro e comunidade em geral.

Tendo em vista que a prática da arte urbana tem grande impacto social no sentido de incentivar novos artistas.

Considerando que o reconhecimento irá possibilitar melhor compreensão estética de manifestações de arte urbana;

Dito isso, submetemos o Projeto de Lei 3958/2021 para análise dos nobres vereadores e aguardando acolhimento e aprovação da proposição.

Atenciosamente,



VAGNER ALVES PFÜTZE

VEREADOR

Rua do Comércio, nº 580 – CEP: 96750-000 – Butiá/RS - Fone/Fax +55 51 3652-1780 | + 55 51 3652-5483

E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br) | Site: www.camara-butia.rs.gov.br
Gabinete do Vereador Waguinho Email: vereadorwaguinhobutia@gmail.com